



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Juína

LEI Nº 448/97

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Tribunal de Justiça de Estado de Mato Grosso, para custeio da despesa referente remuneração ao Conciliador do Juizado Especial Cível de Juína, e dá outras providências.

SÁGUAS MORAES SOUSA, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para custeio da despesa referente à remuneração do Conciliador do Juizado Especial Cível de Juína, nomeado pelo Juiz de Direito da Comarca.

Art. 2º - O valor do convênio não poderá ser superior a R\$.12.000,00 (doze mil reais) ao ano, dividido em doze (12) parcelas mensais, de R\$.1.000,00 (um mil reais), cada, para o fim acima mencionado, que deverá ser repassado diretamente ao Fórum da Comarca de Juína, até o dia 20 de cada mês.

Art.3º - O convênio a ser firmado terá vigência até que o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso inclua a referida despesa em sua própria folha de pagamento.

Art.4º - Ficam ratificadas as despesas havidas até a data em vigência desta Lei, para remuneração do titular do referido encargo.

Art. 5º - A despesa decorrente desta lei correrá por conta da dotação seguinte :

**02. EXECUTIVO
02.02. GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS
03.07.020.2005.3.1.3.2.01
OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS
COORDENAÇÃO DO GAB. DO PREFEITO.**

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Juína-MT., 01 de julho de 1997.

Ságuas Moraes Sousa
**Ságuas Moraes Sousa
Prefeito Municipal**